

EDITAL Nº 07/2020
PROCESSO SELETIVO BOLSA – DOUTORADO 2020

O Programa de Pós-graduação em Enfermagem da Universidade Federal do Rio Grande torna pública a abertura do processo seletivo para **uma** bolsa de doutorado Demanda Social CAPES, com vigência de agosto a dezembro de 2020.

1. Inscrições

Artigo 1º - As **inscrições** serão realizadas exclusivamente pelo sistema www.siposq.furg.br/curso/962 no período de **06/08/2020 a 09/08/2020 até as 23h59min**, apresentando a seguinte documentação:

I - Ficha de inscrição (modelo **ANEXO 1**).

II - Currículo lattes atualizado até no máximo dia 09/08/2020.

III- Currículo comprobatório das produções apresentadas no currículo lattes.

IV - Comprovante de residência atualizado - dos últimos 60 dias (água, luz ou telefone), no seu nome ou reconhecido pelo titular.

V – Os que recebem complementação financeira, proveniente de outras fontes devem apresentar autorização por escrito do seu orientador.

VI - A **homologação das inscrições** será realizada no dia **10/08/2020 até as 12hs**. Será publicada na página www.ppgenf.furg.br . Serão aceitos **recursos da homologação** das inscrições a partir do dia **10/08/2020 das 12hs até às 23h59min**. Os mesmos deverão ser realizados via sistema – SIPOSG, no campo recurso, sendo vedada qualquer outra forma de solicitação ou resposta.

O **resultado do recurso** referente a homologação das inscrições e a **homologação final das inscrições** serão divulgados no dia **11/08/2020 até às 17hs** na página www.ppgenf.furg.br .

2. Requisitos para a concessão da bolsa

Artigo 2º - Exigir-se-á do estudante, conforme Portaria da CAPES Nº 01 de 15/07/2010:

- I - dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;
- II - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;
- III - quando receber complementação financeira, proveniente de outras fontes (desde que se dediquem a atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica); o bolsista deve obter autorização, concedida por seu orientador, devidamente informada à coordenação do curso ou programa de pós-graduação em que estiver matriculado e registrada no Cadastro Discente da CAPES;
- IV - não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;
- V - realizar estágio de docência de acordo com o regimento do PPGENF;
- VI - não ser aluno em programa de residência médica;
- VII - ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;
- VIII - fixar residência na cidade onde realiza o curso;
- IX - quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;
- X - os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990);
- XI - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:
 - a) poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde

coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;

b) os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;

c) conforme estabelecido pela Portaria Conjunta Nº. 1 Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil - UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas. Parágrafo único. A inobservância pela IES dos requisitos deste artigo acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição à CAPES dos recursos aplicados irregularmente, bem como a retirada da bolsa utilizada indevidamente.

d) Ter uma conta corrente no Banco do Brasil, não podendo esta ser conjunta.

3- Seleção

Artigo 3º - De acordo com o Regimento do PPGENF, a Comissão de Bolsas selecionará os candidatos à bolsa mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico, sendo este definido pela avaliação da produção científica, conforme classificação e pontuação informada no **ANEXO 6**.

Artigo 4º - O Currículo Lattes (CL) que obtiver a maior pontuação receberá a nota dez, os demais receberão notas proporcionais, de acordo com a pontuação.

Artigo 5º - Os artigos aprovados e ainda não publicados serão considerados mediante declaração de aceite emitida em 2019 pela comissão editorial do periódico.

Artigo 6º - Produção Científica com até seis autores receberá a pontuação integral e com mais de seis autores receberá 50% da pontuação atribuída. Exceção válida às publicações vinculadas à projetos multicêntricos.

Artigo 7º A **análise do mérito acadêmico** será realizada no dia **12/08/2020** e a divulgação do resultado preliminar da seleção se dará até as **17hs do dia 12/08/2020**. Será publicada na página www.ppgenf.furg.br. Serão aceitos **recursos do resultado da seleção** no dia **13/08/2020 até as 12hs**. Os mesmos deverão ser feitos via sistema – SIPOSG, no campo recurso, sendo vedada qualquer outra forma de solicitação ou resposta. A **análise do recurso** referente ao resultado preliminar e o resultado final serão divulgados no dia **13/08/2020 até as 17hs** na página www.ppgenf.furg.br. A assinatura do termo de compromisso e do termo de cadastramento e matrícula do(a) aluno(a) contemplado(a) com a bolsa será realizada no dia **14/08/2020 das 09hs até 11hs** na Secretaria do PPGENF. No dia o bolsista contemplado deverá apresentar identidade - RG, CPF e dados bancários.

4 - Da Comissão de bolsas

Artigo 8º A Comissão de Bolsas é formada pelo(as) professor(as): Mara Regina Santos da Silva (Presidente); Edison Luiz Devos Barlem, Bárbara Tarouco da Silva e pela doutoranda Camila Magroski Goulart Nobre.

Rio Grande, 05 de agosto de 2020

Comissão de Bolsas do PPGENF



ANEXO 1 – FICHA DE INSCRIÇÃO

Eu, _____doutorando(a) do PPGENF,
matrícula nº _____, CPF nº _____,
e-mail _____, telefone _____

venho por meio desta informar meu interesse em participar do **PROCESSO SELETIVO BOLSA CAPES DEMANDA SOCIAL – DOUTORADO.**

Rio Grande, _____ de 20 ____.

Assinatura: _____

ANEXO 6 - Tabela para pontuação do Curriculum lattes

Obs.: Os itens do Curriculum Lattes a serem avaliados estão discriminados na tabela de pontuação abaixo, considerando o período a partir de janeiro de 2016 quanto às produções.

Produção Científica	Pontos	Pontos
<ul style="list-style-type: none">• Artigo em Periódico Qualis:• A1 = 100• A2 = 85• A3= 70• A4= 60	Sem limite	
<ul style="list-style-type: none">• Artigo em Periódico Qualis:• B1=50	Até 100	
<ul style="list-style-type: none">• B2 = 35	Até 35	
<ul style="list-style-type: none">• Artigo em Periódico Qualis:• B3= 20• B4= 10	Até 30	
Pontuação		

Obs.: O Curriculum Lattes (CL) que obtiver a maior pontuação receberá a nota 10, os demais receberão notas proporcionais, de acordo com a pontuação.

*Caso haja empate na pontuação dos candidatos o desempate se dará pela maior nota no item produção científica Artigo em Periódico Qualis A1. Caso o empate prossiga o desempate se dará pela maior nota no item produção científica Artigo em Periódico Qualis A2 e, assim, progressivamente na sequência dos itens apresentados na tabela.

Caso o empate persista será realizado sorteio na presença dos candidatos. Produção científica com até seis autores receberá a pontuação integral e com mais de seis autores receberá 50% da pontuação atribuída.

CRONOGRAMA PARA A SELEÇÃO DE BOLSAS

Lançamento do Edital	06/08/2020
Inscrições	06/03/2020 até 09/03/2020 até as 23h59min.
Homologação das inscrições	10/08/2020 até as 12hs
Recurso	10/08/2020 das 12hs até as 23h59min
Resposta do recurso e Homologação final das inscrições	11/08/2020 até as 17hs
Análise do mérito acadêmico	12/08/2020
Divulgação do resultado preliminar da Seleção	12/08/2020 até as 17hs
Recurso do resultado da seleção	13/08/2020 até as 12hs
Publicação do resultado final da seleção	13/08/2020 até as 17hs
Assinatura do termo de compromisso e do termo de cadastramento do(a) aluno(a) contemplado(a) com a bolsa.	14/08/2020 das 09hs as 11hs.